



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 90013/2025

Objeto: Registro de Preços para provável contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Valença/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para o ano de 2025.

Critério de julgamento: Menor Preço por lote

Processo Administrativo nº 23684/2024

Recorrente: J W A M DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 38.222.633/0001-17

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J W A M DISTRIBUIDORA LTDA, inconformada com a desclassificação de suas propostas nos itens 1, 4, 5 e 6 do Pregão em epígrafe.

Em síntese a recorrente alega nulidade de sua inabilitação nos itens 1, 4, 5 e 6, sustentando que a recorrente teve suas propostas dos itens 2 e 3 devidamente classificada e adjudicada, e que tal situação caracteriza contradição, comprometendo a coerência, a objetividade e a segurança jurídica no julgamento, além de ter sido fundamentada em manifestação do fiscal de contrato.

Cumpre ainda informar que nenhuma empresa apresentou contrarrazões ao recurso interposto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi recebido dentro do prazo constante no Edital, portanto é tempestivo e merece ser recebido e analisado.

III - DO MÉRITO DO RECURSO

Após análise minuciosa do presente caso verificamos que as propostas apresentadas para os itens 1, 4, 5 e 6 foram consideradas inexequíveis, tendo em vista os preços estão muito abaixo daqueles apresentados por outras empresas, claramente incompatíveis com os praticados no mercado.

Sendo assim, a recorrente não logrou êxito em apresentar fundamentos e documentação comprobatória da situação de exequibilidade, contrariando expressamente o artigo 59, III e IV, da Lei 14.133/2021.

As alegações sustentadas pela recorrente não merecem prosperar, eis que o recorrente não foi capaz de demonstrar a exequibilidade, apresentando valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, contrariando o artigo 34, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

A decisão administrativa encontra-se amparada por ofício exarado por fiscal de contrato, no exercício de suas funções, não havendo motivos para a anulação do referido ato administrativo.

Nesse contexto, a recorrente foi inabilitada porque não apresentou justificativa plausível e acervo probatório suficientes para demonstrar a exequibilidade das propostas para os itens 1, 4, 5 e 6.

Portanto a inabilitação da empresa recorrente decorreu de ato administrativo assertivo e motivado, não pairando dúvidas nem incertezas quanto à legalidade do ato administrativo, que cumpriu seu papel, no exercício do poder-dever da Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo e DEIXO DE ACOLHER o Recurso Administrativo ora apresentado, opinando pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico 90013/2025, com a manutenção da inabilitação da empresa J W A M DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 1, 4, 5 e 6 do pregão em epígrafe, remetendo desde já a presente Decisão à Autoridade Superior para ciência e apreciação.

Valença-RJ, 13 de outubro de 2025.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani

Pregoeira